

PROJETO LEI Nº 142, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar contratos de caráter temporário, na função de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contratos por tempo determinado de 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde pelo prazo de doze (12) meses a contar do respectivo término dos contratos de trabalhos de Nº 33/2017, Nº 46/2017, Nº 45/2018, Nº 52/2018, Nº04/2019, Nº 28/2020, Nº30/2020, Nº 31/2020, Nº 32/2020, Nº52/2020, Nº 53/2020 e 54/2020, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.2º- A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art.3º- Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROGEMIR DORIGON CIVA
Secretário Municipal de Administração,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 142/2020

PROJETO DE LEI Nº 142/2020

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de caráter temporário, na função de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

Conforme orientado em todos os projetos de lei anteriores, enviados a esta Casa, faz-se necessária a renovação dos contratos acima especificados, considerando o vencimento em 30/12/2020. Expirado o prazo, em caso de não renovação dos contratos, serviços essenciais da municipalidade serão prejudicados em todas as áreas, correndo-se risco de a população arvorezinheze ficar desassistida de serviços básicos e urgentes.

Cumprе salientar que os contratos que se busca a renovação são resultado de um processo seletivo com validade de 02 anos, e que grande parte dos contratados destas seleções, não atingiram este limite de tempo, criando expectativa de direito para quem celebrou contratos com a Administração Pública.

Não está à disposição de qualquer gestor público a discricionariedade de selecionar pessoas por afinidade ou lado partidário, sob pena de ferir o princípio da impessoalidade.

Ademais, importa citar o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, no caput do art. 21, que dispõe que a decisão que na esfera administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato,

contrato, ajuste, **processo ou norma administrativa** deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

O parágrafo único do mesmo dispositivo determina que a decisão deve evitar prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Ainda, o § 1º, do art. 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, aduz que em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

Assim, ante a necessidade de manutenção dos serviços, deve-se alertar os nobres vereadores que, caso não sejam renovados os contratos com vencimento em 30/12/2020, será temerária a contratação de novos profissionais para ocuparem os mesmos cargos, sob risco de responsabilização do futuro gestor e ajuizamento de dezenas de ações em face do Poder Executivo, onerando os cofres públicos.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

